



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.716, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento de Impostos e Taxas e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo ao estabelecido no art. 326 da Lei nº 1.112/2017, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2020, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV - Taxa de Licença de Localização – TLL;
- V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VI - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- VII - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- VIII - Taxa de Licença Urbanística – TLU;
- IX - Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel;
- X - Taxa de Licenciamento Ambiental;
- XI - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 20% (vinte por cento) ou em até 03(três) parcelas sem descontos.

§ 1º. O vencimento da **parcela única e o da primeira parcela** será em 30 de junho de 2020, a segunda parcela no dia 30 de julho de 2020 e a terceira no dia 28 de agosto de 2020.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. O valor de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a 15 (quinze inteiros) de UFM (unidade fiscal do município).

Art. 3º - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será de 3% (três por cento), recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

I - antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;

II – no último dia útil do mês após a prática dos seguintes atos:

- a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;
- b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;
- c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
- e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no último dia útil do mês em que se praticaram os fatos acima descritos.

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será pago:

I – até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

- a) contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- b) quando sob-regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;

II - no primeiro dia útil anterior ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISSQN for Retido na Fonte;

III - até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

IV – anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso III deste artigo.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Localização – TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença e obedecido os procedimentos regulamentares.

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF poderá ser paga em parcela única até o dia 30 (trinta) de março de 2020.

Art. 7º - No caso de baixa do alvará sobre a atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 8º - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga obedecendo as seguintes condições:

- I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
- II – anualmente, quando da renovação do alvará.

Parágrafo Único – A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30(trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 9º - A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será paga obedecendo as seguintes condições:

- I - antes da expedição do alvará, para o início da atividade;
- II – até o dia 30 (trinta) de março para renovação do alvará do ano de 2020.

Parágrafo Único - A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - A Taxa de Licença Urbanística – TLU será paga antes da expedição do alvará de autorização para o início da execução da obra.

Art. 11- Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel poderá ser paga em parcela única até o dia 30 (trinta) de março de 2020.

Parágrafo único. A taxa de renovação do alvará de licenciamento pela utilização de veículo de aluguel deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Art. 12- Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA, será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no § do Art. 175 da Lei nº 1.112/2017.

Art. 13- A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser paga, sem desconto, em parcela única ou até em 3 (três) parcelas nos mesmos vencimentos do parcelamento do IPTU, nos moldes do Art. 2º, § 1º.

Art. 14 - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15 - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação do lançamento ou do comprovadamente de pagamento (DAM) entregue ao contribuinte.

Parágrafo Único - O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Art. 16 - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2019, no percentual de 3,91% (três virgula noventa e um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020, os valores definidos em Lei para a composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços público, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único- A Unidade Fiscal Municipal - UFM, da Prefeitura Municipal de Ibirataia para o exercício de 2020, será majorada em 3,91% (três vírgula noventa e um por cento), fixando-se no valor de 2,4770 (dois reais, quarenta e sete centésimos e setenta milésimos de centavos).

Art. 17. Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 2 de janeiro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.717, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

“Regulamenta a cobrança de Preços Públicos do Município de Ibirataia e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Ibirataia e atendendo o estabelecido pelo art. 313 da Lei nº 1.112/2017 de 02/10/2017, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 1º. A fixação dos preços públicos, sempre que possível, deve corresponder ao custo unitário do serviço realizado ou ao preço de mercado da utilização do bem concedido.

SEÇÃO I

DAS TABELAS FIXADORAS DE PREÇO

Art. 2º. A fixação dos valores dos Preços Públicos e determinadas concessões de uso de bens públicos serão determinados em quantidades referidas pela Unidade Fiscal do Município (UFM) e transformadas em reais no ato de lançamento do Preço.

Art. 3º. Ficam aprovados os preços dos serviços públicos constantes nas tabelas de números I, II e III anexas e integrantes deste Decreto.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO

Art. 4º. Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial do Município de Ibirataia, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 5º. O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º. O não pagamento dos débitos resultante da utilização dos serviços ou do uso de bens públicos, pelos beneficiários, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – suspensão da realização do serviço;

II - suspensão do uso do bem imóvel;

III - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.

Art. 7º. O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará na cobrança de multa moratória de acordo Arts.318/319 da Lei nº 1.112/2017 de 02/10/2017, sobre o valor da parcela devida e não paga e a devida atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo Único. Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação.

CAPÍTULO II

NORMAS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 8º. Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público pelo serviço de expediente.

SEÇÃO II DOS SERVIÇOS DE MERCADOS PÚBLICOS

Art. 9º. O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. É vedado que seja incluído no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusulas que:
I - estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;
II - permita locação de áreas internas e externas.

Parágrafo Único. A infração dos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em lei.

Art. 11. Os concessionários e os permissionários de uso de mercado público são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:

- I - limpeza pública;
- II - segurança;
- III - iluminação;
- IV - energia elétrica;
- V - telefone;
- VI - despesas de conservação e vigilância interna dos mercados;
- VII - outros serviços públicos.

SEÇÃO III
DO USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 12. O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais e recai sobre a ocupação:

- I- de bem de domínio público;
- II - de bem de uso dominial.

§ 1º. São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º. São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO IV DA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 13. Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão de uso simples, Cessão, Permissão ou Autorização de Uso.

Art. 14. A base de cálculo para cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação administrativa do imóvel em conformidade com o valor venal do imóvel.

§ 1º. Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel, será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

§ 2º. Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passara a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento de preço público.

§ 3º. O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.

§ 4º. O preço público poderá ser pago em parcelas mensais de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 5º. Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

§ 6º. A mora contumaz, no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento atualizado monetariamente, da multa, dos juros e de outras cominações contratuais e legais.

Art. 15. A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais terá prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§ 1º. O direito real de uso poderá ser concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais e popular.

§ 2º. Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 3º. O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial- IPCAE, quando não existir a reavaliação do bem.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização do Município.

§ 1º. No caso de transferência dos direitos de cessão, concessão de uso ou permissão sem a prévia autorização do Município, o detentor do direito, será obrigado ao pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei.

§ 2º. No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, de certidão negativa do cessionário emitida pela Prefeitura e de quitação de tarifas públicas relativas ao imóvel utilizado.

Art. 17. A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se o usuário para, no prazo de 90 (noventa) dias, para desocupar o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 18. O usuário de bens patrimoniais é responsável pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art.19. Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que se refiram a arrendamento ou locação.

Art. 20. Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispuser ou vier a dispor sobre os bens da União.

SEÇÃO V DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS

Art. 21. A tabela de preços públicos pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos aprovada por este Decreto deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público, sem prejuízo dos meios magnéticos de divulgação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei nº 1.112/2017, de 02 de outubro de 2017, Código Tributário e de Rendas do Município de Ibirataia.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 24 - Os preços públicos do município de Ibirataia serão cobrados de acordo com as tabelas V, VI, VII, IX, XII, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, em 2 de janeiro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA I – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.717/2020

MERCADO MUNICIPAL E FEIRA LIVRE

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Açougue bovino (Mensal m ²)	15,69
Açougue caprino e suíno (Mensal m ²)	15,69
Sangria bovino (por cabeça semanal)	4,48
Sangria caprino e suíno (por cabeça semanal)	3,00
Bancada de vísceras bovinas (02 metros-mensal)	10,00
Bancada de vísceras bovinas (02 metros-diária)	10,00
Bancada de bijuterias (Mensal m ²)	10,00
Bancada de cereais, frutas e verduras (Mensal m ²), até 02 m ²	10,00
Bancada de confecções e calçados (Mensal m ²), acima de 02 m ²	10,00
Bancadas diversas (Mensal m ²)	10,00
Boxes fixos internos (Mensal)	10,00
Boxes fixos externos (Mensal)	15,69
Quiosques	20,00
Chão feira livre: por feira/dia	4,00
▪ Peixe, camarão, mariscos e caça;	
▪ Beiju, potes de barro;	
▪ Carro de mão.	
Venda de cereais no atacado	20,00
Veículo c/ venda ambulante: por feira/dia	
▪ Veículo pequeno (automóvel);	10,00
▪ Veículo tipo Kombi, F1000, D20 e similar;	15,00
▪ Veículo tipo F4000 ou similar;	20,00
▪ Veículo tipo caminhão até 02 eixos;	25,00
▪ Veículo tipo caminhão a partir de 03 eixos;	30,00
Transferência TPRU de lote e ou boxes	100,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA II – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.717/2020

CEMITÉRIO

ESPECIFICAÇÕES	UFM
VENDA DE JASIGO(Perpetuidade)	
Lote padrão	106,62
Lote padrão com 02 jazigos	213,25
Gaveta	106,62
SERVIÇOS	
▪ Inumação	
Cova rasa para adulto (período 03 anos)	29,00
Cova rasa para criança (período 03 anos)	15,59
Jazigo	29,00
Gaveta	15,59
▪ Exumação	
Cova rasa para adulto	29,00
Cova rasa infante	15,59
Jazigo	15,59
Gaveta	15,59
▪ Manutenção	
Permanência em cova rasa locada para adulto ou infante (anual)	10,00
Limpeza e conservação de jazigo (anual)	10,00
Conservação de gaveta (anual)	10,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA III – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.717/2020

RECEITAS DIVERSAS

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Apreensão de equinos, bovinos e muares (por dia e por cabeça)	14,00
Apreensão de caprinos e suínos (por dia e por cabeça)	3,00
Numeração de prédio	10,00
Remoção de peças de publicidade (por peça)	100,00
Guarda de peças de publicidade (por dia e por cabeça)	10,00
Guarda de qualquer equipamento apreendido (por dia)	5,00
Fornecimento de certidões (a pedido do contribuinte)	15,00
Avaliação ou medição de imóveis (a pedido do contribuinte)	15,00
Fornecimento de declaração (a pedido do contribuinte)	20,00
Remoção de entulho (a pedido do contribuinte)	30,00
Remoção de entulhos (sem pedido do contribuinte)	40,00
Qualquer outro serviço não relacionado	10,00
Taxa de vistoria fiscal	20,00
2ª via de documento	10,00
Busca de documento	10,00
Transferência de alvará	15,00
Pedido de doação de terreno	100,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA IV – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.717/2020

VEÍCULO DE ALUGUEL

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Taxi – inicial (permissão)	250,00
Taxi – renovação anual	125,00
Taxi – transferência de veículo	50,00
Ônibus – inicial (permissão)	300,00
Ônibus – renovação anual	130,00
Ônibus – transferência de veículo	100,00
Ônibus – transferência de permissão	100,00
Kombis – Vans e Bestas – inicial (permissão)	120,00
Kombis – Vans e Bestas – renovação anual	75,00
Kombis – Vans e Bestas – transferência de veículo	60,00
Kombis – Vans e Bestas – transferência de permissão	70,00
Moto-boy – inicial (permissão)	100,00
Moto-boy – renovação anual	100,00
Moto-boy – transferência de veículo	50,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA V – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.717/2020

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTO AO PÚBLICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UFM
1.00.00	BASE PREEXISTENTE	
1.01.00	Muro, por m ² (Anual).	5,00
1.02.00	Fachada de acesso por m ² (Anual).	5,00
1.03.00	Empena de prédio, por m ² (Anual).	5,00
1.04.00	Carroceria de veículo, por unidade: (Anual).	
1.04.01	Leve	25,00
1.04.02	Pesado	60,00
1.05.00	Tapume, por m ²	5,00
2.00.00	ENGENHO PUBLICITÁRIO	
2.01.00	Toldo, painel e letreiro por m ² (Anual).	5,00
2.02.00	Outdoor e cartaz mural	100,00
2.03.00	Tabuleta, por m ² (Anual).	5,00
2.04.00	ENGENHO PROVISÓRIO	
2.04.01	Faixa, flâmula e estandarte até 5m (dia).	5,00
2.04.02	Balão por unidade (dia)	5,00
2.04.03	Prospecto e folheto (Por milheiro)	5,00
3.00.00	DIVERSOS	
3.01.00	Projektor ou amplificador de som (Anual)	
3.01.01	Em veículo leve por unidade	50,00
3.01.02	Em veículo pesado por unidade	100,00
3.01.03	Em área comercial por unidade	50,00
3.01.04	Em área pública por unidade	60,00
3.02.00	OUTROS ENGENHOS VISUAIS N/ CLASSIFICADOS POR M² (Anual)	60,00
3.03.00	OUTROS ENGENHOS SONOROS NÃO CLASSIFICADOS POR UNIDADE (Anual)	65,00

NOTAS:

01 – Ficam isentos do pagamento da taxa os engenhos publicitários luminosos.

02 – Quando a publicidade se referir a bebida alcoólicas ou fumo, a taxa sofrerá acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA VI – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.717/2020

TAXA DE PREÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM VIAS,
TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Exposição, shows, desfiles em folgedos com banda e/ou veículo c/som, colocação palanque e similares (Dia).	100,00
Parques, touradas e afins (Mensal).	130,00
Circo – por mastro (Mensal).	70,00
Parque de diversão (Mensal)	150,00
Pista de kart's, pula-pula inflável e outras correlatas (Dia).	55,00
Barracas fixas m ² (exceto festas cívicas) (Anual)	50,00
Exposição de móveis, quadros, veículos máquinas, plantas e/ou flores, etc. (Período de 03 dias).	50,00
PONTO DE VENDAS M² (MENSAL)	
Camelôs	5,00
Pipoca	5,00
Carro de lanche, cachorro quente,	5,00
Flores, frutas e comidas típicas,	5,00
Barraca de bebida alcoólica	5,00
Barraca de fogos de artifícios	10,00
Comércio de prestação de serviços em locais determinados previamente	5,00
Comércio eventual de ambulante	10,00
Outros	10,00
MESAS E CADEIRAS	
Por mesa 04 (quatro cadeiras) (por mês)	5,00
OUTRAS MODALIDADES DE USO NÃO ESPECIFI CADAS	
Período de 03 dias de uso	10,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA VII – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.717/2020

SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Certidão de elementos técnicos para fins de execução de obras ou urbanização.	50,00
Lavratura de Termo de Permissão de uso de área de domínio público.	50,00
Lavratura de Termo de Permissão de serviços públicos	50,00
Lavratura de Termo de Acordo e compromisso.	100,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 2 de janeiro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal